

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI N.º 068/2012

Em, 10 de Setembro de 2012



FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS DEMAIS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013-2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. É fixado o valor do subsídio do Prefeito Constitucional deste Município em R\$: 16.000,00 (dezesseis mil reais), e do Vice-Prefeito, é de R\$: 8.000,00 (oito mil reais), para a legislatura que se inicia no dia 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2°. O subsídio mensal do Secretário Municipal passa a ser de R\$: 3.000,00 (três mil reais) para o mesmo período do artigo anterior.

Art. 3º. É atribuído ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca o subsídio de R\$: 9.000,00 (nove mil reais) e R\$: 6.000,00 (seis mil reais) para os demais vereadores no período constante do artigo primeiro.

Art. 4º. Os valores descritos no artigo 3º. desta lei, poderão ser revistos anualmente caso necessitem adaptar-se a limitações de exigência de outros instrumentos legais.

Parágrafo Único – A Portaria do Presidente da Câmara Municipal regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 5°. Nenhum servidor do Poder Legislativo Municipal poderá receber remuneração, a qualquer título, superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por mês.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA MESA DIRETORA

Art. 6°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de 01.01.2013.

Art. 8º. Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2012.

MESA DIRETORA:

Paulo César Fernandes de Queiróz

Neuza Fernandes Madruga de França SECRETÁRIA

> Elinaldo Ferreira da Silva SECRETÁRIO